



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

132

L E I No 3.227/97

"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO"

PAULO ROBERTO BIER Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder desconto, na forma e modo discriminados nos incisos abaixo, sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, desde que o pagamento seja feito integralmente na cota única, a partir do exercício de 1998.

I - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 1998.

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de março de 1998.

III - de 10% (dez por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de abril de 1998.

ARTIGO 2º - As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 5 (cinco), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeiras: até 15 de abril de 1998

- Segundas: até 15 de maio de 1998

- Terceiras: até 15 de junho de 1998

- Quartas: até 15 de julho de 1998

- Quintas: até 15 de agosto de 1998



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

133

[Handwritten signature]

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1997

[Signature]
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

[Signature]
ANTONIO FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração

-2-